



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.709, DE 2022 (apensado o Projeto de Lei nº 2.435, de 2023)

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 2º-A ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, para incluir, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, o exercício, pelos professores, de funções de cunho precipuamente pedagógico no órgão gestor da respectiva rede de ensino, bem como considerar como de continuidade de exercício de função de magistério, o afastamento para qualificação em programas de formação a ela atinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67

.....

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério:

I - as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

II – as funções de cunho precipuamente pedagógico exercidas por professores de carreira no órgão gestor da respectiva rede de ensino.



§ 2º-A. O afastamento do(a) professor(a) em exercício de função de magistério relacionada no § 2º deste artigo, para participação em programa de treinamento regulamente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu, atinente à função exercida, não caracteriza interrupção desse exercício para efeitos do disposto naquele parágrafo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

